



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/90

Súmula : Referenda o Convênio firmado entre a SEAB e o Município da Lapa.


A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V O e eu, presidente, PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento) e o Município da Lapa, onde tem por objetivo a colaboração técnico-financeira entre as partes, a fim de possibilitar ao Município a execução das atividades do Núcleo de Profissionalização Rural, no sentido de promover ações de integração, capacitação e aperfeiçoamento do jovem no campo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de Janeiro de 1.990


Cesar Augusto Leoni
1º Secretário


Manoel Francisco Moreira Vidal
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/90

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre a SEAB e o Município da Lapa.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, tendo em vista o contido em ofício nº 033/90, do Executivo Municipal, apresenta para consideração do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento) e o Município da Lapa, onde tem por objetivo a colaboração técnico-financeira entre as partes, a fim de possibilitar ao Município a execução das atividades do Núcleo de Profissionalização Rural, no sentido de promover ações de integração, capacitação e aperfeiçoamento do jovem do campo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de Janeiro de 1.990


Cesar Augusto Leoni

1º Secretário


~~Manoel Francisco Moreira Vidal~~
Presidente


Ivo Cabrini

Embryo of *Cumia*
from *Adiantum* sp.
Hawaii, Higo.



VA 26/9/88
-RA F. DO
DATA- 24/03/88 HORA- 17:00
P I - PROTOCOLO INTEGRADO
PROTOCOLO NUMERO 311.277-2

CONVÊNIO
SEAB/MUNICÍPIO DA LAPA (Núcleo Profissional Rural)

Aos 08 dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, presentes, na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, OSMAR FERNANDES DIAS, titular da Pasta referida, na qualidade de seu representante, face o disposto no inciso I, alínea b, item 2, da Resolução Conjunta 01/77-SEFI-SEPL, e Lei 8.485/87, art. 45, item XVI, e, de outro lado, o Município da Lapa, representado pelo seu Prefeito Municipal, WILSON MOREIRA MONTENEGRO, autorizado pela Lei Municipal nº , a seguir enuncia dos, única e exclusivamente, por SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmaram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem por objetivo a colaboração técnico-financeira entre as partes, a fim de possibilitar, ao Município, a execução das atividades do Núcleo de Profissionalização Rural, no sentido de promover ações de integração, capacitação e aperfeiçoamento do jovem do campo.



CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização do objetivado, compete:

I. À SEAB

- a) repassar, ao Município, a importância de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados);
- b) direta, ou através de vinculada, proporcionar assistência técnico-administrativa e acompanhar o desempenho das atividades;
- c) propor medidas e ações, bem como impedir as que julgue inconvenientes aos interesses e às diretrizes governamentais.

II. AO MUNICÍPIO

- a) promover o soerguimento da comunidade agropecuária, fazendo do Núcleo um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas e filhos;
- b) despertar a consciência profissional rural do homem do campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o e conscientizando-o quanto a importância de sua permanência no meio em que vive;
- c) valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local;
- d) capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade;
- e) capacitar e aperfeiçoar o pequeno produtor rural em atividades específicas, que significarem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade;



f) atender normas e diretrizes emanadas da Secretaria, pertinentes aos objetivos deste convênio;

g) fornecer informações/relatórios à SEAB quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução técnica do convênio em causa, deverá ser acompanhada pela Chefia do Núcleo Regional local, através do qual deverá ser encaminhada a esta Secretaria a prestação de contas dos recursos repassados, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - No caso de inadimplência por parte do Município, fica este obrigado a repor a importância repassada por força deste convênio, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros referidos na cláusula 2a., correrão à conta da Unidade 2701-Gabinete do Secretário, Atividade 04181122247, Código Orçamentário 34323800, Empenho nº



CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados por força deste convênio, terão que ser depositados e movimentados através do BANESTADO, em conta própria, da qual conste o noem "CONVÊNIO SEAB/MUNICÍPIO DA LAPA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja aplicação financeira, os resultados deverão reverter, única e exclusivamente, em favor do próprio convênio, comprovado através de extratos bancários, da conta movimento e da aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os extratos bancários comprobatórios do especificado no § 1º, deverão ser emitidos em nome do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Curitiba, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam este termo perante as testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS

OSMAR FERNANDES DIAS
Secretário de Estado

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/90

É de atribuição do Executivo Municipal firmar convênio ad-referendum ou com autorização prévia da Câmara Municipal. (Lei Complementar nº 27 de 08/01/86-Art. 93-Item VII).

No presente caso, trata de convênio firmado para posterior referendum da Câmara Municipal entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Secretaria de Agricultura do Abastecimento do Estado do Paraná, visando a implantação do Núcleo de Profissionalização Rural em nosso Município.

O referendum da Câmara deveria ter acontecido logo após a assinatura do respectivo convênio ocorrido em 08/06/88.

Nada impede, seja o mesmo referendado nesta oportunidade, porquanto acompanha o pedido, a respectiva prestação de contas dos valores recebidos, cuja aprovação ou não dependerá do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que solicita seja primeiramente o mesmo referendado por esta Casa.

É O PARECER.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM, 22 DE JANEIRO DE 1.990


CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro


ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 033/90

Lapa, 17 de janeiro de 1990

Senhor Presidente:

Considerando o recesso dessa Casa e usando das atribuições que me são conferidas no artigo 93-XIII da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de Convocar Extraordinariamente essa Câmara Municipal, para que aprecie os Projetos de Leis nºs 001/90 e 002/90 e referente o Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

A Convocação Extraordinária ora solicitada, justifica-se pela urgência na apreciação da matéria acima, de relevante interesse para o município.

O Projeto de Lei nº 001/90 refere-se ao pagamento do mês de janeiro, à inativos, pensionistas, estatutários e se não examinado, implicará no não pagamento ao pessoal nele nominado.

O de nº 002/90 concernente ao Consórcio Intermunicipal, também reveste-se de grande urgência e importância, dada a necessidade de formulação rápida dos requisitos necessários à seu implante.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO nº 33
DATA 17/01/90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
MARCEL P. MOFELRA VIDAL
DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
LAPA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

- 12 -

Finalmente, o "referendum" dessa Casa, ao Convênio, revela-se de suma importância, pois trata-se de prestação de contas, que encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, foi devolvida, sendo solicitada a juntada de documentos, entre os quais, o acima citado. Desconhece-se as razões de não encaminhamento pela Administração anterior. Se referendado, dita prestação está em condições de aprovação.

Anexa-se a prestação de contas em questão, para conhecimento.

Esperando contar com a compreensão dessa Egrégia Casa, espera-se pela aprovação.

Na oportunidade, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal